

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Projeto de lei que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de Ensino Público de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Considerando a Lei Federal 13.722, de 4 de outubro de 2018;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por iniciativa do Vereador Nivaldo Borges Pontes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 4º. O disposto no caput aplicar-se-á também aos motoristas de transporte escolar cadastrados no Município, bem como aos profissionais prestadores de serviços relacionados à assistência social e aos esportes, por meio da respectiva secretaria municipal.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º- São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º- O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das penalidades previstas na legislação correlata.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 5º- A. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

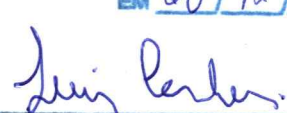
Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo Municipal nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 20 de Dezembro de 2021.



Nivaldo Borges Pontes
Vereador Autor

APROVADO EM	<u>Unica</u>	DISCUSSÃO
POR:	<u>(8x0) oito votos a zero</u>	
EM	<u>20/12/21</u>	
		PRESIDENTE